INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS - IPREAPOLIS
SANTA CATARINA
Rua Gonçalves Júnior, 260 – Anitápolis/SC - CEP: 88475-000
Fone/FAX: (48) 3256-0131 **e-mail:**ipreapolis@anitapolis.sc.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº01/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2017,

Contrato que entre si celebram **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS - IPREAPOLIS**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 03.686.296/0001-34, com endereço na Rua Gonçalves Jr., nº 260, Centro, no Município de Anitápolis - SC, neste ato representada por seu Diretor-Executivo, o **Sr. CHRISTIAN LOCH TEODORO, doravante** denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e **KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA**, com sede na Rua João Pinto, n° 30, SL. 206, registrada no CNPJ sob o n° 03.448.633/0001-55 neste ato representada por seu representante legal Sr(a) **ANDREA CRISTINE KRAUSE**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Licitatório nº 01/2017, TOMADA DE PREÇOS nº01/2017, homologado em 02/01/2018, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº N° 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, a proposta e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. É objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA, A SER REALIZADO POR PESSOA JURÍDICA, AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPÍO DE ANITÁPOLIS - IPREAPOLIS,** conforme as especificações contidas no edital e seus anexos, partes integrantes deste contrato.

1.1.2. Os serviços contratados englobam a realização das seguintes atividades especializadas:

a) Auxiliar na análise das documentações civis, laborativas e funcionais dos servidores públicos efetivos e de seus dependentes, a fim de recomendar ou não a concessão de aposentadorias e pensões, à luz das normas constitucionais vigentes, com a emissão de pareceres, notas técnicas, relatórios e/ou simulações individuais;
b) Auxiliar na confecção de defesas administrativas perante o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, relacionadas à área de benefícios e as atividades técnicos administrativas do IPREAPOLIS;
c) Auxiliar na realização de defesas administrativas perante o Ministério do Trabalho e Previdência Social e INSS, relacionadas à área de benefícios, compensação previdenciária e as atividades técnicos administrativas do IPREAPOLIS;
d) Auxiliar na realização da análise dos requerimentos enviados por Regime Instituidor de concessão de benefícios para efeito da realização da Compensação Previdenciária;
e) Auxiliar na realização da análise das Certidões de Tempo de Contribuição a serem emitidas pela Administração Municipal Direta e homologadas pelo IPREAPOLIS, para efeito de futura realização da Compensação Previdenciária (Regime de Origem);
f) Auxiliar na realização de recursos administrativos a serem realizados pelo IPREAPOLIS para o Regime Geral de Previdência Social quando na condição de Regime de Origem para efeito da Compensação Previdenciária;
g) Auxiliar no levantamento das premissas para realização do censo cadastral para fins de

elaboração do calculo atuarial anual;
h) Elaborar projeto de lei de atualização e compilação do Regime Próprio Municipal (Plano de Benefícios e Plano de Custeio), em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 88/2015 e mantê-lo atualizado;
i) Prestar consultoria *in loco*, por técnico devidamente habilitado, com formação (graduação) em Direito ou Administração Pública e habilitação em órgão de classe, com comprovada atuação na consultoria à Regimes Próprios de Previdência Social, 02 (duas) vezes por mês, na sede da autarquia previdenciária municipal.
j) Auxiliar na análise de legislação e documentos administrativos, orientando pela legalidade e impessoalidade

CLÁUSULA II - DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, efetuando-se no ato do pagamento as retenções de impostos previstas em lei.

2.2. O pagamento de que trata o item anterior, será efetuado mediante apresentação das certidões relativas ao recolhimento a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). As empresas com sede neste Município também deverão apresentar Certidão Negativa de Débito Municipal (CNDM).

2.3. A fatura/nota fiscal deverá ser emitida mensalmente.

2.4. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta do CONTRATADO incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto licitado, constituindo-se na única remuneração devida.

2.5. No ato da liquidação da despesa, oriunda desta licitação, o Município informará aos órgãos de arrecadação e fiscalização da União e do Estado as características e os valores pagos para a contratada.

CLÁUSULA III - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e vigerá por 12 meses, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, a critério das partes, observados os créditos orçamentários.

3.2. Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

3.3. Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

CLÁUSULA IV - CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

4.1.As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos próprios constante do orçamento do Instituto de Previdência social dos Servidores Públicos do Município de ANITÁPOLIS - IPREAPOLIS, pelo elemento:

16.01.09.272.0050.5.001.3.3.90

CLÁUSULA V - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO

5.1. O contratado se obriga a:

I - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Instituto ou a terceiros, em decorrência do desenvolvimento dos trabalhos aqui contratados, se observada a ocorrência de dolo ou má-fé;

II - Observar, quanto ao pessoal empregado no objeto de que trata este contrato, a legislação pertinente, especialmente, quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, que deverão estar em efetivo funcionamento, durante a execução dos serviços;

III - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

IV - Responder pela responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei, mesmo após a conclusão dos serviços;

V - Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado;

VI - Reparar, corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do objeto;

VII - Comunicar previamente o CONTRATANTE, para efeitos de aprovação, qualquer implantação dos serviços desenvolvidos;

CLÁUSULA VI - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

6.1. O contratante se obriga a:

I - Disponibilizar informações, para o bom desenvolvimento dos serviços contratados.

II - Acompanhar todas as atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. As atividades deverão ser desenvolvidas na sede da Contratada e quando solicitado na sede do Contratante, devendo ser disponibilizado profissional qualificado para a execução dos serviços. Outrossim, os serviços poderão ser solicitados por fax, e-mail ou telefone, devendo as consultas serem respondidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2. Todo o material e estrutura necessários para a perfeita execução dos serviços, serão fornecidos pelo licitante, excetuando-se aqui, despesas com transporte para a locomoção até o local da prestação de serviços, que correrá por conta da proponente.

7.3. No caso de representação administrativa do IPREAPOLIS, o profissional deverá se fazer presente, mediante comunicação prévia do Contratante. Nesse caso todas as despesas com transporte, hospedagem e alimentação correrão por conta do Contratante, caso o local da representação seja distinto ao da sede da Contratante.

7.4. A solicitação para o comparecimento do profissional indicado pelo Contratado deverá ser realizada com antecedência de no mínimo 5(cinco) dias.

CLÁUSULA VIII - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor mensal dos serviços é de R$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais), perfazendo um total de R$ 33.600,00 (Trinta e três mil e seiscentos reais), referente **ao prazo estabelecido na cláusula III,** deste contrato, conforme proposta da contratada no Processo Licitatório nº 01/2017, Tomada de Preçosnº 01/2017, devidamente homologado.

8.2. O contrato somente sofrerá reajuste no caso de renovação, após 12 (doze) meses, tendo como indexador o INPC acumulado no período, ou outro que venha a ser substituído pelo Governo.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer natureza, exceto para pagamento de serviços comprovadamente prestados;

c) Judicialmente, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES

10.1. Ocorrendo à inexecução parcial das cláusulas contidas no presente edital, por parte do CONTRATADO, ficará este sujeita as seguintes penalidades:

a) multa de 0,5% (zero ponto cinco por cento) do valor contratado, por dia de atraso na entrega do objeto;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vincendas.
c) advertência por escrito;
d) suspensão do direito de participar em licitações do Município até 02 (dois) anos;
e) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública publicada no Diário Oficial, observados os pressupostos legais vigentes.

§ 1º. As penalidades poderão ser aplicadas simultâneas, combinadas ou separadamente.

§ 2º. No ato do pagamento, se tiver sido imposta multa, o valor correspondente será deduzido do crédito do fornecedor.

10.2. Caso o CONTRATANTE não efetuar o pagamento ao CONTRATADO no dia determinado no contrato, sem justo motivo, deverá incidir multa de 0.5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia de atraso.

CLÁUSULA XI – VIGÊNCIA

11.1. Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, perdurando sua vigência até o prazo estipulado na CLÁUSULA III.

11.2. Caso haja interesse das partes este Contrato poderá ser prorrogado, através de Aditivo, nos termos da Cláusula III.

CLÁUSULA XII - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

12.1. Este contrato vincula as partes ao Processo Licitatório nº 01/2017, Tomada de Preços Nº 01/2017 - a proposta da contratada, bem como as demais disposições da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98. Os casos omissos serão resolvidos por ato da atual Comissão de Licitações.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

13.2. E por estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes firmando-o em 03 (três) vias de igual forma e conteúdo.

ANITÁPOLIS, 02 de janeiro de 2018.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS - IPREAPOLIS
CNPJ nº 03.686.296/00134
CHRISTIAN LOCH TEODORO
Diretor Executivo
Contratante

KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA
CNPJ 03.448.633/0001-55
Contratada

Testemunhas:

_____	_____
Nome :	Nome :
CPF :	CPF :